



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. 78

Parecer nº 061/2025 (CFAEO)

Referente ao Projeto de Lei nº 1217/2025 - Mensagem nº 107/2025 que “Acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a): Carlos Cuallone

I – Relatório

Doravante, submete-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 1077/2025, de autoria do Poder Executivo.

A iniciativa foi estruturada em 03 (três) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação adiante assinalada, o artigo 7º-D-2 à Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 7º-D-2 Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os percentuais fixados nos incisos I e II do § 1º do artigo 7º, bem como no inciso II do artigo 7º-D-1, exclusivamente nas hipóteses de remessas de vaca gorda, com idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, desde que para abate em estabelecimento industrial instalado no território mato-grossense.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Mensagem nº 107/2025 contém a justificativa da propositura em tela:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que:

“Acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências”.

Com o anexo Projeto de Lei, objetiva-se implementar medida de caráter específico que atinge o valor da contribuição ao FETHAB nas remessas de vaca gorda para abate, desde que em estabelecimento industrial instalado no território mato-grossense.

No que se refere às incidências nas remessas de vaca gorda para abate, convém mencionar que, hoje, o tratamento se acomoda na regra geral de transporte de gado bovino/bubalino para o abate, condição que determina a exigência de:

- 11,5% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição ao FETHAB;
- 11,5% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição adicional ao FETHAB (exigível até 31 de dezembro de 2026);
- 1,26% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição às Entidades da Cadeia Produtiva.

Com a medida proposta, esses percentuais poderão ser reduzidos em 25%, exclusivamente quando as remessas forem de vacas gordas, com idade igual ou superior a 36 meses, desde que destinadas ao abate em estabelecimento industrial instalado no território mato-grossense, resultando na exigência, nos seguintes percentuais:

- 8,63% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição ao FETHAB;
- 8,63% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição adicional ao FETHAB (exigível até 31 de dezembro de 2026);
- 0,95% do valor da UPFMT por cabeça transportada, como contribuição às Entidades da Cadeia Produtiva.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



A redução se justifica em virtude dos critérios diferenciados de precificação entre o boi gordo e a vaca gorda, dando azo à adoção da medida.

Após discorrer sobre as medidas pugnadas no anexo Projeto de Lei, as quais espera-se que sejam acolhidas por esse Parlamento, cabe, ainda, reivindicar regime de urgência na respectiva tramitação, a fim de possibilitar a aplicação do novo método a partir de 1º de julho de 2025.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na Mensagem nº 107/2025, insere-se no contexto das medidas tributárias e setoriais voltadas à disciplina das contribuições destinadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, criado pela Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000. A proposição legislativa em exame busca promover a adequação normativa da disciplina de incidência do referido fundo, introduzindo hipóteses de redução dos percentuais das contribuições incidentes sobre a comercialização de bovinos destinados ao abate, especificamente no tocante à categoria de vacas gordas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses.

Tal iniciativa encontra fundamento na necessidade de harmonizar o regime de contribuições do setor pecuário com a realidade do mercado, notadamente diante dos critérios diferenciados de precificação que se verificam entre o boi gordo e a vaca gorda, os quais repercutem diretamente na dinâmica de formação de preços e na sustentabilidade econômica

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. mg

da atividade. Ao propor a redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos percentuais previstos nos incisos III e IV-A do §1º do art. 7º da Lei nº 7.263/2000, bem como no inciso II do art. 7º-D-1, a redação ora sugerida busca conferir maior racionalidade ao tratamento tributário incidente sobre o segmento, mitigando eventuais distorções e possibilitando o fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas ao setor da bovinocultura de corte.

Sob essa ótica, a matéria em análise deve ser compreendida à luz do princípio da seletividade e da capacidade contributiva, constitucionalmente assegurados, bem como do dever estatal de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, por meio da adoção de instrumentos normativos que garantam segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio concorrencial. A proposta, portanto, transcende a mera alteração formal da legislação tributária, configurando-se como mecanismo de política pública destinado a compatibilizar a tributação setorial com os desafios concretos enfrentados pelos agentes econômicos que operam no setor pecuário mato-grossense.

A relevância do tema ganha contornos ainda mais expressivos quando se observa que a pecuária bovina representa um dos principais pilares da economia mato-grossense, sendo responsável por parcela significativa da geração de emprego, renda e arrecadação tributária no Estado. Dentro dessa perspectiva, torna-se imprescindível que a legislação estadual acompanhe a realidade vivenciada pelos produtores rurais e pelas indústrias de processamento, de modo a assegurar que a estrutura de incidência do FETHAB não se torne um entrave ao pleno desenvolvimento da atividade. A diferenciação existente entre a precificação do boi gordo e da vaca gorda, notadamente quando esta última alcança idade superior a 36 meses, traduz-se em circunstância objetiva que afeta diretamente a rentabilidade da cadeia produtiva, razão pela qual a medida proposta busca corrigir tais descompassos mediante a aplicação de alíquota reduzida, promovendo maior equidade no tratamento tributário.

Além do aspecto econômico, a proposição também reflete uma preocupação de natureza técnica e administrativa, na medida em que procura alinhar a arrecadação do fundo às especificidades do mercado pecuário, evitando que a imposição de percentuais uniformes desconsidere as particularidades de cada categoria animal destinada ao abate. Essa calibragem normativa visa não apenas proteger a capacidade financeira do produtor, mas também preservar a competitividade do setor no cenário nacional e internacional, tendo em vista que Mato Grosso se mantém como um dos maiores exportadores de carne bovina do país. O equilíbrio entre a arrecadação necessária ao custeio das políticas públicas e a viabilidade econômica das atividades privadas constitui, portanto, a tônica central da proposta legislativa.

Ressalte-se, ainda, que a redução ora sugerida não implica renúncia de receita em caráter indiscriminado, mas sim uma readequação justificada pela própria lógica do mercado pecuário, no qual a vaca gorda destinada ao abate apresenta, historicamente, cotação inferior à do boi gordo, situação que demanda a adoção de medidas compensatórias para que não haja sobrecarga desproporcional ao contribuinte. Trata-se, pois, de um ajuste pontual, direcionado

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



exclusivamente a uma categoria específica de animais, que ao mesmo tempo em que assegura a arrecadação do FETHAB, confere maior justiça fiscal e adequação econômica ao setor.

A medida legislativa proposta, ao prever a redução em 25% dos percentuais de contribuição incidentes sobre a remessa de vacas gordas com idade superior a 36 meses, encontra justificativa não apenas sob a ótica da equidade tributária, mas também no contexto mais amplo da política agropecuária estadual. Considerando que a bovinocultura de corte no Mato Grosso é composta por diferentes sistemas de produção — engorda intensiva, recria extensiva e confinamento —, é imperativo reconhecer que cada segmento apresenta custos distintos de manutenção, alimentação e comercialização. No caso específico das fêmeas destinadas ao abate após atingirem maior idade, a rentabilidade se mostra reduzida em comparação aos machos, o que torna a incidência integral das contribuições fator de agravamento das margens do produtor.

Sob essa perspectiva, a redução prevista não pode ser interpretada como privilégio fiscal, mas sim como instrumento de equalização, voltado a assegurar proporcionalidade na exigência contributiva e, ao mesmo tempo, preservar o caráter extrafiscal do FETHAB. O fundo, criado originariamente para custear políticas de transporte e habitação, ampliou ao longo dos anos sua função arrecadatória, tornando-se também mecanismo de apoio indireto ao setor produtivo. Não obstante, a eficácia de tal fundo depende de sua adequação à realidade econômica vigente, sob pena de perder legitimidade e comprometer o princípio da razoabilidade tributária.

É oportuno destacar que a pecuária mato-grossense se encontra inserida em um cenário de alta competitividade, em que a manutenção da produção em larga escala depende do equilíbrio entre custos internos e preços praticados no mercado externo. A sobrecarga fiscal, quando aplicada de forma homogênea a categorias distintas de animais, pode gerar distorções que se refletem não apenas no produtor individual, mas em toda a cadeia, desde os fornecedores de insumos até os frigoríficos responsáveis pela exportação. A redução ora proposta, nesse sentido, deve ser compreendida como um mecanismo de proteção da atividade econômica, garantindo a continuidade da produção, o abastecimento do mercado interno e a manutenção do fluxo exportador que tanto contribui para a balança comercial do Estado e do país.

Deve-se observar, ainda, que a medida em análise se harmoniza com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, na medida em que evita a inviabilização do abate de fêmeas com idade mais avançada, cuja destinação econômica poderia ser comprometida caso incidisse sobre elas a integralidade das alíquotas previstas. Ao mitigar esse impacto, o legislador estadual colabora para que o ciclo produtivo seja mantido em sua integralidade, assegurando aproveitamento racional do rebanho, evitando desperdícios e contribuindo para a estabilidade do sistema pecuário.

Não se pode olvidar, ademais, que o próprio regime jurídico do FETHAB admite a fixação de percentuais diferenciados a depender das condições do mercado e da categoria de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



animais a que se destina a incidência. O que ora se propõe, portanto, não constitui inovação desvinculada da lógica do sistema, mas extensão coerente de sua finalidade, ao aplicar tratamento específico para situações que demandam diferenciação normativa. A jurisprudência administrativa e a própria prática legislativa estadual já consolidaram o entendimento de que a tributação setorial deve refletir as particularidades econômicas de cada segmento, sob pena de incorrer em violação aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposição legislativa em exame não apenas traduz resposta adequada às peculiaridades do mercado pecuário mato-grossense, mas também reafirma o compromisso do Poder Público com a construção de um ambiente normativo que respeite a proporcionalidade tributária, preserve a competitividade da produção e assegure a arrecadação necessária ao fortalecimento das políticas públicas vinculadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

A redução dos percentuais de contribuição em 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remessa de vacas gordas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses destinadas ao abate em estabelecimentos industriais no território estadual constitui medida de caráter justo, equilibrado e coerente com a lógica do sistema tributário estadual, não representando privilégio ou renúncia indevida, mas, sim, um ajuste técnico de caráter econômico e socialmente relevante.

Portanto, a iniciativa merece acolhida favorável por parte desta Assembleia Legislativa, por se apresentar como instrumento indispensável à manutenção da sustentabilidade da cadeia produtiva da pecuária bovina, à defesa dos interesses econômicos do Estado de Mato Grosso e à garantia de justiça fiscal.

É o Parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade e adequação orçamentária**, bem como ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 18

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025 - Parecer nº 061/2025 (CFAEO)

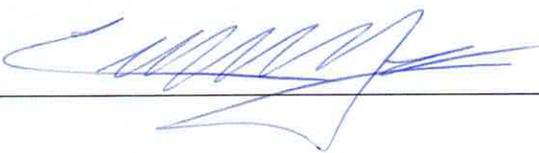
Reunião da Comissão em: 20 / 08 /2025.

Presidente: Deputado **CARLOS AVALONE**

Relator (a): Deputado (a): Carlos Avalone

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2025 – Mensagem nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO